

Divulgação de informações em conformidade com a NBC TG 29 (R2) - ativos biológicos e produtos agrícolas: um estudo em empresas agropecuárias da B3

Recebimento dos originais: 20/02/2023
Aceitação para publicação: 29/11/2023

Maria Eduarda Ludwig Pinto

Graduada em Ciências Contábeis, pela UNIJUÍ

Mestranda na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)
Rua do Comércio, 3000, Universitário, Ijuí – RS, CEP: 98700-000

E-mail: maria.elp@sou.unijui.edu.br

Euselia Paveglio Vieira

Doutora em Administração, pela UNAM revalidado pela UFMS

Docente na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)
Rua do Comércio, 3000, Universitário, Ijuí – RS, CEP: 98700-000

E-mail: euselia@unijui.edu.br

Resumo

Os ativos biológicos possuem grande relevância no agronegócio e, devido a suas peculiaridades, demandam um tratamento contábil específico. Partindo desse entendimento, o estudo teve o objetivo de analisar se as informações referentes aos ativos biológicos estão sendo divulgadas em conformidade com a NBC TG 29 (R2), em empresas agropecuárias da B3, nos exercícios de 2020 e 2021. Dessa forma, a pesquisa desenvolvida caracterizou-se como descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa, tendo como base as notas explicativas e demonstrações contábeis das três companhias selecionadas para o estudo. A partir da análise e preenchimento do *checklist*, constatou-se que a SLC Agrícola cumpriu todos os quesitos a que estava sujeita e foi a empresa cujas divulgações apresentaram maior conformidade com a norma, seguida da BrasilAgro que deixou de cumprir apenas um critério, enquanto a Aliperti não atendeu quatro dos itens solicitados. Em geral, os resultados apurados demonstram que as empresas fizeram divulgações consideravelmente compatíveis com a NBC TG 29 (R2) e reforçam a importância de estudos que analisam de que forma essas informações estão sendo evidenciadas, tendo em vista o interesse dos diversos usuários, sobretudo dos investidores.

Palavras-chave: Ativos biológicos. Normas contábeis. Divulgação.

1. Introdução

O agronegócio possui grande valor em termos mundiais e, mais especificamente no Brasil, é um mercado em ascensão gradual devido às suas riquezas naturais e condições favoráveis ao cultivo de diferentes culturas e a pecuária. O setor emprega cerca de um terço da população economicamente ativa e, em 2020, foi responsável por mais de 25% do PIB -

Produto Interno Bruto brasileiro, além de contribuir significativamente com o saldo positivo da balança comercial do país, cobrindo o déficit de outros segmentos (ARAÚJO, 2022).

Nesse sentido, ressalta-se que as atividades do agronegócio são impulsionadas por produtos de origem animal e vegetal, que podem ser vendidos in natura ou utilizados como insumos no processamento industrial. Portanto, em empresas do setor, normalmente, o desempenho econômico e financeiro está associado ao gerenciamento de animais e plantas, os quais são considerados ativos biológicos para fins de contabilização (NAKAO, 2017).

Por serem ativos vivos, eles passam por muitas transformações biológicas ao longo da vida, resultando em mudanças na sua qualidade e/ou quantidade, o que gera impactos diretos nos benefícios econômicos da entidade empreendedora, pois pode tornar esses ativos mais ou menos valiosos. Isso reforça a necessidade de entender e aplicar a regulamentação específica no registro contábil dos ativos biológicos, visando o adequado tratamento de suas peculiaridades, para a real representação do patrimônio e dos resultados (ALONSO, 2020).

Em nível mundial, o tratamento contábil dos ativos biológicos foi materializado na norma IAS 41 - *Agriculture*, que foi publicada pelo IASB - *International Accounting Standards Board* em 2001. Alguns anos mais tarde, com a adesão brasileira às normas contábeis internacionais, as diretrizes da IAS 41 foram implantadas no Brasil, a partir do pronunciamento técnico CPC 29, o qual foi aprovado pela Resolução do CFC - Conselho Federal de Contabilidade nº. 1.186, de 28 de agosto de 2009, instituindo a NBC TG 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola (MACEDO; CAMPAGNONI; ROVER, 2015).

Dentro desse contexto, Ibrahim e Kurfi (2019) verificaram o grau de cumprimento dos requisitos de divulgação da IAS 41, utilizando uma amostra de 4 empresas agrícolas listadas na NSE - Bolsa de Valores da Nigéria, entre 2013 e 2017. Já Mazetto *et al.* (2020) avaliaram o nível de atendimento do CPC 29 na evidenciação de ativos biológicos em 18 empresas listadas na B3 - Bolsa de Valores Oficial do Brasil, nos anos de 2017 e 2018. De outra parte, Prata, Rover e Flach (2021) buscaram entender se as informações financeiras sobre o valor justo dos ativos biológicos têm poder de previsão sobre os fluxos de caixa operacionais futuros.

Por conseguinte, Cavalheiro *et al.*, (2017) apontam que a regulamentação dos ativos biológicos representa um vasto campo para pesquisa, pois, assim como as demais normas internacionais, tem o intuito de conduzir a contabilidade para um cenário de aproximação com a verdadeira situação das entidades, subsidiando tanto os gestores que buscam continuamente melhorar sua performance, como também todos os *stakeholders* que se interessam pelo desempenho econômico e financeiro dos negócios.

Diante da relevância desse tema e considerando a sua abordagem em estudos anteriores, o propósito da pesquisa é analisar se as informações referentes aos ativos biológicos estão sendo divulgadas em conformidade com a NBC TG 29 (R2), em empresas agropecuárias da B3. O estudo difere dos demais em virtude do seu lócus de pesquisa, que contempla as companhias SLC Agrícola, BrasilAgro e Aliperti, com análises referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Além disso, o estudo justifica-se sobretudo, pela magnitude da contabilidade aplicada a empresas agropecuárias, enquanto uma ciência destinada a prover seus diversos usuários com demonstrativos confiáveis e proporcionar um adequado entendimento do setor. Especificamente para o periódico, o estudo enquadra-se no eixo temático de sistemas de informações, com ênfase no agronegócio e seus relatórios patrimoniais e de resultados, que englobam receitas, custos e demais fatores ligados a gestão e ao desempenho da atividade.

2. Fundamentação Teórica

A fundamentação teórica é o elemento textual no qual são apresentados os achados da pesquisa bibliográfica e esclarecidas as várias teorias de autores e obras relevantes, permitindo aprofundar os conhecimentos quanto ao assunto investigado (BAPTISTA; CAMPOS, 2016). Portanto, essa seção foi construída a partir da leitura de materiais já publicados sobre contabilidade (em especial a societária), o processo de harmonização de suas normas e as diretrizes da NBC TG 29 (R2), sobretudo aquelas destinadas à divulgação de informações referentes aos ativos biológicos. Tudo isso com o intuito de enfatizar a importância da temática estudada e dar andamento à parte aplicada com o devido suporte teórico científico.

2.1. Contabilidade Societária

A contabilidade pode ser definida como uma ciência social que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade e cuja evolução acompanha o desenvolvimento da sociedade. Sendo assim, ao longo dos anos a contabilidade se beneficiou dos avanços tecnológicos para captar e lançar os fatos contábeis, por meio de sistemas que interagem e integram dados da própria empresa e do ambiente em que ela está inserida, gerando informações cada vez mais seguras e tempestivas para auxiliar na tomada de decisão dos usuários internos e externos (IUDÍCIBUS; MARION, 2022).

Os usuários internos, tais como proprietários, acionistas, gestores e funcionários em geral, são aqueles que fazem parte da empresa e cujos interesses atingem um grau mais profundo de análise e frequência, já que eles são os agentes responsáveis pelo cumprimento de tarefas e tomadas de decisões que dizem respeito ao futuro da empresa. Por sua vez, os usuários externos são representados por fornecedores, instituições financeiras, clientes, investidores, os quais não fazem parte da empresa, mas possuem interesse nos negócios e buscam, sobretudo, referências acerca de rentabilidade e solvência, visando ter mais segurança nas operações (GRECO; AREND, 2016; SANDE; NEIVA, 2021).

Dessa forma, assim como existem diferentes tipos de usuários, a contabilidade também se estrutura para fornecer diferentes tipos de informações (SZUSTER *et al.*, 2013). No caso dos usuários internos, é possível obter informações detalhadas e customizadas para cada tipo de tomada de decisão, mediante uso de relatórios produzidos pela contabilidade gerencial. Em contrapartida, os usuários externos, geralmente, têm só acesso aos demonstrativos padronizados que são emitidos pela contabilidade societária (SILVA; RODRIGUES, 2018).

Nessa direção, com uma perspectiva voltada mais especificamente à contabilidade societária, Marion e Ribeiro (2018) salientam que a mesma consiste na contabilidade em seu sentido mais amplo, cujo objetivo principal é controlar o patrimônio e apurar resultados, tornando-se imprescindível a todas as organizações. Sua principal atribuição é fazer o registro das operações diárias e, posteriormente, gerar os demonstrativos periódicos, tais como balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa e demonstração do valor adicionado (SOUZA, 2014).

Esses demonstrativos tendem a ser de propósito geral, contendo informações úteis para uma ampla gama de usuários e não especialmente feitos para atender às necessidades de determinado grupo ou conjunto de decisões (ATRILL; MCLANEY, 2014). No entanto, Salotti *et al.* (2019) incluem que, apesar de não haver um direcionamento específico, geralmente, as informações geradas pela contabilidade societária tendem a ser mais utilizadas pelos usuários externos, sobretudo, aqueles que fornecem capital à empresa.

Considere-se, por exemplo, um grupo de investidores que possuem duas alternativas para alocação de seus recursos financeiros. De posse dessas demonstrações contábeis, tais investidores conseguem distinguir qual organização apresentou a melhor condição patrimonial e entregou os melhores retornos nos últimos períodos, orientando-os no momento da decisão, para que possam fazer a melhor escolha (FLORES; BRAUNBECK; CARVALHO, 2018).

Contudo, ressalta-se ainda que, para ser possível acompanhar o desempenho de uma entidade ao longo do tempo e para que entidades do mesmo setor possam ser comparadas pelos usuários, é necessário que haja certo nível de padronização no formato e conteúdo dos demonstrativos. Em vista disso, a contabilidade societária, regulamentada pelas normas contábeis, possui um caráter mais formal e segue um conjunto de diretrizes de reconhecimento, mensuração e evidenciação, que proporcionam uma representação real e apropriada da situação econômico-financeira das empresas (BORINELLI; PIMENTEL, 2017; SALOTTI *et al.*, 2019).

Sob esse enfoque Marion, Cardoso e Rios (2019) mencionam que, até pouco tempo atrás, cada país possuía seu próprio arcabouço de normas, influenciado por questões regionais, como cultura e política por exemplo, o que causava grande dificuldade para as empresas, principalmente as multinacionais. Entretanto, devido a globalização do mercado, observou-se a necessidade de iniciar um processo de harmonização das normas contábeis em todo o mundo, fazendo com que os relatórios passassem a seguir uma linguagem única, tornando-os mais robustos e confiáveis.

2.2. Harmonização das Normas Contábeis

A preocupação acerca do estabelecimento de um conjunto de normas contábeis universais, avançou conforme o desenvolvimento do ambiente econômico, impulsionado pelo relacionamento comercial mais acentuado entre as nações, com destaque na evolução do mercado de capitais (TEODORO *et al.*, 2011). Nesse contexto, os organismos internacionais FASB - *Financial Accounting Standards Board* (norte-americano) e IASB - *International Accounting Standards Board* (europeu) passaram a disputar a soberania em normas contábeis, mas com os escândalos nas empresas norte-americanas, o FASB perdeu sua força e o IASB tornou-se a grande referência nas regulamentações (MARION; CARDOSO; RIOS, 2019).

O IASB é uma organização independente que foi criada a partir da reformulação do IASC - *International Accounting Standing Committee*, ocorrida em 2001, do qual herdou as responsabilidades técnicas e a função de atualizar as normas que até então eram emitidas pelo referido órgão, conhecidas como IAS - *International Accounting Standards*. Ademais, o IASB também ficou incumbido de editar novos pronunciamentos, que passaram a se chamar IFRS - *International Financial Reporting Standards*, ou em português, normas internacionais de relatório financeiro (LIMA, 2010).

Segundo Niyama e Silva (2021) os objetivos da constituição do IASB consistem em desenvolver, no interesse público, um único conjunto de normas contábeis globais de alta qualidade, que exijam informações transparentes e comparáveis nos demonstrativos e relatórios financeiros, além de incentivar a aplicação de suas diretrizes e promover a convergência entre as regulamentações locais e internacionais. Todavia, é importante enfatizar que seus pronunciamentos técnicos não são obrigatórios, mas uma referência que visa facilitar a interpretação das informações contábeis por parte de agentes econômicos em geral.

Apesar de ser facultativa, existe uma série de motivos relevantes para a adoção das IFRS nos países. Dentre eles tem-se: a importância de acompanhar o movimento internacional de unificação de padrões contábeis, a necessidade de maior transparência nos demonstrativos, a globalização dos mercados de capitais e a demanda dos investidores estrangeiros por informações de entidades locais em bases comparáveis com seus competidores globais, além do fato de que relatórios contábeis elaborados a partir das normas internacionais podem reduzir o risco das operações e o custo de captação de recursos para as companhias (ALMEIDA, 2021).

Sendo assim, progressivamente a comunidade mundial vem reconhecendo os benefícios de adotar a legislação contábil produzida pelo IASB, como forma de tornar a contabilidade uma linguagem universal na qual as demonstrações sejam publicadas seguindo uma mesma base de princípios. Para se ter uma ideia, atualmente, mais de 135 países já converteram suas normas contábeis nacionais para as IFRS, inclusive o Brasil (IUDÍCIBUS; MARION, 2022).

O processo de alinhamento das normas e práticas contábeis brasileiras às internacionais, teve início no ano 2000, quando o Projeto de Lei nº 3.741/00 foi apresentado à Câmara dos Deputados para modernizar a Lei das Sociedades por Ações, eliminando as barreiras regulatórias e tratando de aderir as IFRS. Após sete anos de tramitação naquele órgão legislativo, o Projeto Lei foi aprovado, transformando-se na Lei nº 11.638/07 que entrou em vigor a partir de 2008 e contou com a participação fundamental do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis (FIPECAFI; ERNST & YOUNG, 2009; SALOTTI *et al.*, 2015).

O CPC foi criado em 2005, a partir da união de esforços e objetivos das entidades não governamentais ABRASCA - Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto, APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, BOVESPA - Bolsa de Valores, CFC - Conselho Federal de Contabilidade, FIPECAFI - **Custos e @gronegócio on line** - v. 19, n. 2, Abr/Jun - 2023. ISSN 1808-2882
www.custoseagronegocioonline.com.br

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, e IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. A sua idealização ocorreu em função da necessidade de convergência internacional das normas contábeis, da centralização na emissão de normas dessa natureza e da representação e processos democráticos na produção dessas informações (ADRIANO, 2018).

Desde então, as normas internacionais emitidas pelo IASB ingressam no Brasil por meio do CPC, que oferece à audiência pública Minutas de Pronunciamentos Técnicos para que todos os interessados nas demonstrações contábeis deem sugestões e façam seus comentários, tendo em vista o seu aperfeiçoamento. No entanto, os pronunciamentos técnicos elaborados pelo CPC não possuem força normativa e, portanto, para que as IFRS sejam de adoção obrigatória no país, o CFC, fundamentado nos referidos pronunciamentos, emite as NBCs - Normas Brasileiras de Contabilidade (RIBEIRO, 2018).

Em suma, ressalta-se que o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade representa uma grande transformação na produção de demonstrativos no Brasil, uma vez que as IFRS possuem algumas características específicas para fornecer informações de qualidade aos interessados (GUERRA, 2015; NAKAO; MORAES; GODOY, 2021). Inclusive, Brito e Ambrozini (2013) salientam que suas técnicas de contabilização são mais alinhadas à realidade empresarial, com tratamento específico para elementos que possuem certas peculiaridades, como é o caso dos ativos biológicos, que são abordados na NBC TG 29.

2.3. NBC TG 29 (R2) - Ativo Biológico e Produto Agrícola

Com o passar dos anos, tornou-se cada vez mais evidente que o desenvolvimento econômico e social de muitos países é fortemente influenciado pelo desempenho do agronegócio e, com isso, as atividades do setor passaram a receber maior atenção dos órgãos normatizadores da contabilidade. Dessa forma, depois de um longo período de pesquisa e discussão, em 2001 o IASB emitiu a norma IAS 41 - *Agriculture*, trazendo um tratamento contábil específico para as empresas que atuam na área agrícola (NAKAO, 2017).

Assim, após a completa convergência aos padrões internacionais, as empresas brasileiras também passaram a elaborar e publicar informações acerca dos ativos provenientes de animais e plantas vivos nos termos da IAS 41, que tem como equivalente o CPC 29 no país. Esse pronunciamento transformou-se em lei a partir da publicação da Resolução CFC nº 1.186/09, dando origem à NBC TG 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, cujo conteúdo já

passou por duas alterações (sendo a mais recente realizada em 2015) e por isso possui a referência R2 em sua sigla (MONICO *et al.*, 2020; SILVA; GOMES, 2020).

Com isso posto, é válido enfatizar, no que tange ao escopo e abrangência da norma, que a NBC TG 29 (R2) trata das definições, dos critérios de reconhecimento, dos princípios de mensuração e da forma de divulgação dos ativos biológicos (exceto plantas portadoras) e produtos agrícolas no ponto de colheita (NAKAO; MORAES; GODOY, 2021). Logo, faz-se necessário esclarecer que, segundo CFC - NBC TG 29 (R2) (2015), os ativos biológicos consistem em animais e plantas vivos, enquanto os produtos agrícolas se referem àquilo que é extraído dos ativos biológicos da entidade.

Adicionalmente, acrescenta-se que os ativos biológicos e produtos agrícolas possuem natureza diferente dos demais ativos, uma vez que a geração de benefícios econômicos futuros depende da transformação biológica a que os animais e plantas estão sujeitos, o que compreende o seu processo de crescimento, degeneração, produção e procriação. Essa transformação é facilitada pelo seu gerenciamento, que promove ou, pelo menos, estabiliza as condições necessárias para que ela ocorra, por meio do controle de fatores como nível de nutrientes, umidade, temperatura, fertilidade e luz, o que caracteriza a atividade agrícola (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015; NAKAO; MORAES; GODOY, 2021).

Partindo desse entendimento, em seguida a NBC TG 29 (R2) apresenta as diretrizes de reconhecimento e mensuração aplicáveis. Assim, tem-se primeiramente, os critérios que precisam ser satisfeitos para que a entidade possa reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola, sendo eles: o controle do ativo como resultado de eventos passados, a probabilidade de que benefícios econômicos associados com o ativo fluirão para a entidade e a mensuração confiável do valor justo ou o custo do ativo (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Já com relação à mensuração, destaca-se que os ativos biológicos precisam ser avaliados pelo valor justo deduzidas as despesas de venda, tanto no reconhecimento inicial, como também ao final de cada período, sendo que o ganho ou a perda proveniente da mudança no referido valor deve ser incluído no resultado do exercício em que tiver origem. De outra parte, recomenda-se que os produtos agrícolas sejam mensurados ao valor justo menos as despesas de venda, somente no momento da colheita, sendo que nas mensurações posteriores, o valor justo que lhe foi atribuído passa a ser considerado seu custo e as alterações nesse valor serão baseadas em outra norma aplicável (LEMES *et al.*, 2014; CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Inclusive, conforme Gelbcke *et al.*, (2018), a forma de mensuração dos animais e plantas consiste em uma das principais mudanças ocorridas a partir da adesão do Brasil às **Custos e @gronegócio on line** - v. 19, n. 2, Abr/Jun - 2023. www.custoseagronegocioonline.com.br ISSN 1808-2882

normas internacionais, uma vez que alterou de maneira substancial a prática contábil que se tinha até então. Antes a avaliação dos ativos biológicos estava baseada no custo histórico e, portanto, os ganhos e perdas eram registrados apenas no momento da venda, quando se apurava o lucro ou prejuízo das transações, desconsiderando qualquer reconhecimento decorrente das alterações físicas ocorridas durante o período em que o ativo era mantido na entidade.

Porém, com a instituição da NBC TG 29, o método tradicional de mensuração pelo custo histórico foi substituído pelo valor justo, tendo em vista que os ativos biológicos passam por constantes alterações e, portanto, demandam contínuas avaliações (MARION, 2020). De acordo com Maciel, Dantas e Botelho (2018), parte-se do pressuposto de que a adoção do valor justo reflete, de maneira mais apropriada, os efeitos decorrentes da transformação biológica dos animais e plantas vivos no patrimônio e nos resultados, proporcionando informações mais consistentes e atreladas à realidade das entidades que operam com esse tipo de ativo.

Nesse sentido, é importante registrar que, apesar de haver na norma uma premissa de que o valor justo dos ativos biológicos pode ser mensurado de forma confiável, nos eventuais casos em que o seu valor de mercado não esteja disponível e as alternativas para estimá-los não sejam claramente fidedignas, os mesmos devem ser mensurados ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas. Contudo, ressalta-se que, assim que o valor justo desse ativo se tornar mensurável de maneira confiável, a entidade deve passar a avaliá-lo ao valor justo, menos as despesas de venda (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Visto isso, na sequência, a NBC TG 29 (R2) dispõe uma série de exigências de evidenciação para aquelas entidades que possuem ativos biológicos e produtos agrícolas. Dadas as suas especificidades, é de suma importância que haja uma boa política de divulgação em notas explicativas, de modo a auxiliar os usuários na interpretação dos valores apresentados nas demonstrações contábeis (GELCKE *et al.*, 2018).

Entre as informações requeridas, destaca-se, primeiramente, que a entidade precisa fornecer uma descrição, dissertativa ou quantitativa, de cada grupo de ativos biológicos. E, ainda com relação aos aspectos não financeiros, a norma também determina que seja divulgada a natureza das atividades envolvendo os animais e plantas, bem como, mensurações ou estimativas da quantidade física de cada grupo de ativos biológicos no final do período e da produção agrícola durante o período (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Posteriormente, a NBC TG 29 (R2) impõe outros pontos relevantes que dizem respeito à posse. Conforme a norma, as entidades precisam tornar públicas as estratégias de

administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola, além de evidenciar a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, juntamente com o valor deles dado como garantia de exigibilidades, e o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

É exigido, ainda, que seja apresentada a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período, incluindo, por exemplo: aumentos devido às compras, reduções atribuíveis às vendas ou devido às colheitas e diferenças cambiais decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação. Da mesma forma, também é necessário divulgar o ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola, assim como, os decorrentes da mudança no valor justo, menos a despesa de venda (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Acrescenta-se também que a NBC TG 29 (R2) solicita informações complementares para os ativos biológicos cujo valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, enfatizando que a eventual avaliação pelo custo deve ser justificada e formalizada por se tratar de exceção à regra geral (OLIVEIRA; SANTOS, 2013; CFC - NBC TG 29 (R2), 2015). Sob esse enfoque, Lemes *et al.* (2014) salientam que a norma não requer esse tipo de divulgação para o caso dos produtos agrícolas no ponto de colheita, uma vez que para eles essa exceção não é aplicável, pois considera-se que o seu valor justo pode ser sempre identificado de forma confiável.

Ademais, para além dos referidos quesitos obrigatórios de evidenciação, a entidade é encorajada a fornecer, como informação adicional, uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos. Por conseguinte, a norma esclarece que os ativos biológicos consumíveis são aqueles passíveis de serem vendidos, enquanto os de produção são mantidos para gerar outros produtos. Já os ativos biológicos classificados como maduros são aqueles que atingem a condição para serem colhidos ou estão aptos para sustentar colheitas regulares, caso contrário, são considerados imaturos (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Para finalizar, destaca-se ainda que a NBC TG 29 (R2) incentiva a divulgação do total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, incluído no resultado, referente às alterações físicas e de preços no mercado. De acordo com a norma, esse tipo de informação separada é útil para avaliar o desempenho atual e para fazer projeções, sobretudo quando há um ciclo de produção que compreende período superior a um ano (CFC - NBC TG 29 (R2), 2015).

Perante o exposto, é possível reforçar que os ativos biológicos passaram a receber um tratamento contábil especial a partir da NBC TG 29 (R2) e que o destaque merecido é decorrente da natureza, risco e relevância desses ativos, tendo em vista que o processo de maturação a que estão sujeitos pode, ou não, agregar valor por si só, sendo que a incerteza dessa valoração envolve oscilações do mercado e variações climáticas, entre outros fatores totalmente incontroláveis e que afetam diretamente o desempenho das entidades. Assim, dada a significância dos possíveis efeitos, a adequada divulgação dessas informações, conforme a norma, é fundamental para fornecer subsídios aos tomadores de decisão (NAKAO, 2017).

3. Metodologia

Em relação à metodologia, cabe enfatizar primeiramente que, quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, cuja característica principal é a explicação de fatos e fenômenos da vida real, com a maior precisão possível, observando e fazendo conexões entre variáveis (MICHEL, 2015). Indo ao encontro dessa afirmação, ressalta-se que, nesse caso, a intenção é descrever como empresas agropecuárias tem divulgado seus ativos biológicos, considerando as instruções normativas pertinentes.

Já no que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental, sendo que a primeira delas utiliza fontes secundárias, isto é, materiais transcritos de publicações disponíveis em obras literárias, periódicos, páginas da *internet*, dentre outros, enquanto que a pesquisa documental emprega fontes primárias, que podem ser reelaboradas de acordo com os propósitos do estudo, tais como diários, relatórios e correspondências, por exemplo (MARTINS; THEÓPHILO, 2016). Nesse sentido, no presente estudo, foram utilizados livros e artigos para a contextualização e embasamento teórico, além do acesso ao *site* da B3 para a consulta de demonstrativos contábeis e notas explicativas das empresas objeto de estudo, bem como, a análise da própria norma NBC TG 29 (R2).

Adicionalmente, a abordagem da pesquisa é de caráter qualitativo, a qual realiza a coleta de dados sem medição numérica, fundamentando-se em uma perspectiva interpretativa, centrada no entendimento de situações, eventos, condutas e suas manifestações (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). Corroborando esse entendimento, o estudo se propõe a discorrer sobre a aplicação da NBC TG 29 (R2) na evidenciação dos ativos biológicos em empresas agropecuárias, considerando apenas informações sobre as qualidades objetivas e subjetivas dos sujeitos em análise, dispensando o uso de métodos estatísticos e matemáticos.

Visto isso, acrescenta-se ainda que o universo desse estudo contempla todas as empresas listadas na B3 e, a partir da variedade de setores que fazem parte da mesma, optou-se por dar enfoque ao agronegócio, mais especificamente, ao subsetor agropecuário, cujas organizações normalmente possuem elementos classificados como ativos biológicos em seus relatórios contábeis. Desse subsetor foram utilizadas as três empresas que tiveram os valores mais expressivos de ativos biológicos, registrados no balanço patrimonial dos anos de 2020 e 2021, sendo elas: SLC Agrícola, BrasilAgro e Siderúrgica J.L. Aliperti.

Por conseguinte, foi realizada a coleta de dados utilizando documentos, sendo que, de acordo com Gil (2022) o conceito de documento é bastante amplo, já que pode representar qualquer objeto capaz de comprovar algum fato ou acontecimento. Assim, ressalta-se que nesse estudo foram consultadas as notas explicativas e demonstrações contábeis das três companhias que compõem a amostra, referentes aos anos de 2020 e 2021, além da NBC TG 29 (R2).

Ademais, a partir da interpretação do conteúdo da norma e dos relatórios das empresas estudadas, foi possível avaliar os pontos de convergência entre as diretrizes da NBC TG 29 (R2) e o que foi efetivamente divulgado, utilizando, para tanto, o instrumento *checklist*, que consiste em uma lista de verificação que permite conferir, de forma objetiva, os itens previstos com o que foi realizado de fato (BATISTA, 2017). Esse *checklist* continha os principais quesitos de evidenciação exigidos pela norma, com espaço para indicar o respectivo atendimento, como pode-se observar na seção dos resultados, sendo que, por meio do seu preenchimento e análise, o objetivo que deu origem ao estudo foi efetivamente atingido.

4. Análise dos Resultados

Tendo em vista a importância da aplicação da NBC TG 29 (R2) em empresas que possuem ativos biológicos, com destaque para aquelas do agronegócio, foram observados os aspectos referentes à divulgação desses ativos nas companhias SLC Agrícola, BrasilAgro e Siderúrgica J.L. Aliperti, no período de 2020 e 2021. Para a análise das informações obtidas foi elaborado um *checklist*, com as evidenciações obrigatórias prescritas na referida norma, permitindo verificar o seu cumprimento em cada uma das empresas estudadas.

Para começar, primeiramente foram consultados os documentos da SLC Agrícola, a qual foi constituída em 1977 e hoje é uma das maiores produtoras mundiais de soja, algodão e milho. A companhia possui sua matriz em Porto Alegre (RS) e conta com mais 23 unidades de produção, estrategicamente localizadas em 7 estados brasileiros (SLC AGRÍCOLA, 2023).

Como visto, a SLC Agrícola se destaca na produção de grãos e fibras, mas, além disso, também trabalha com o plantio de pastagem e criação de gado. Por conseguinte, identificou-se que, em 2020 e 2021, seus ativos biológicos incluíam as plantações de soja, algodão, milho, os bovinos e outras culturas de menor relevância, tais como milho semente e pipoca, trigo e feijão.

Quadro 1: Checklist da SLC Agrícola

Critérios	2020			2021		
	Divulga	Não Divulga	Não se Aplica	Divulga	Não Divulga	Não se Aplica
1) Descrição, dissertativa ou quantitativa, de cada grupo de ativos biológicos	X			X		
2) Natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos	X			X		
3) Mensurações ou estimativas relativas à quantidade física de cada grupo de ativos biológicos e da produção agrícola	X			X		
4) Estratégias da administração para prevenir riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola	X			X		
5) Existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades	X			X		
6) Montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos	X			X		
7) Conciliação das mudanças no valor dos ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente	X			X		
8) Ganhos ou perdas decorrentes da mudança no valor justo, menos as despesas de venda, dos ativos biológicos	X			X		
9) Informações adicionais para ativos biológicos cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável			X			X

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa (2023).

Dando início às análises, pôde-se constatar que, nos dois anos, a SLC Agrícola fez uma descrição de seus ativos biológicos conforme a NBC TG 29 (R2), separando-os nas categorias “Culturas em Formação” e “Rebanho Bovino”, a fim de demonstrar o saldo contábil individual das plantas e dos animais, juntamente com o valor acumulado em milhares de reais. Ademais, como a companhia cultiva diferentes tipos de plantas, na tabela de movimentação do valor justo desses ativos, é possível visualizar ainda o montante específico

de soja, algodão e milho, que consistem nas culturas principais, e o somatório das outras culturas de menor relevância.

Além dessa descrição, a SLC Agrícola também divulgou a natureza das atividades envolvendo os referidos ativos biológicos, atendendo o segundo quesito do *checklist*. Basicamente, em relação à atividade agrícola, a empresa afirmou que está focada na produção e comercialização de algodão em pluma, caroço de algodão, soja e milho a granel, ao passo que, na atividade pecuária, os bovinos são mantidos na modalidade de engorde, atuando com o projeto de integração lavoura pecuária, a fim de otimizar o uso do solo.

Nas notas explicativas de 2020 e 2021 constam, ainda, informações relativas às quantidades físicas da principal atividade desenvolvida pela SLC Agrícola, o que está de acordo com o item 3 do *checklist*. Foram apresentados quadros com a extensão das áreas plantadas em comparação com a safra anterior e uma estimativa para o período seguinte, destacando que o aumento na projeção para a safra 2021/22 é decorrente da combinação de negócios com a antiga Terra Santa Agro S.A. e o aumento de terras arrendadas.

Adicionalmente, ressalta-se que a SLC Agrícola está sujeita a uma série de riscos financeiros decorrentes de suas atividades, principalmente, no que diz respeito à volatilidade do preço das *commodities* e da taxa de câmbio na cotação de seus produtos, variações nas taxas dos juros em financiamentos e as possíveis perdas por inadimplência de clientes. Diante disso, a empresa descreveu quais as estratégias da administração para prevenir tais riscos, como determina a NBC TG 29 (R2), sendo que dentre elas tem-se: uso de contratos a termo de moeda realização de operações de *hedge* através de instrumentos de *swap* com instituições financeiras de primeira linha e estabelecimento de normas específicas para aceitação de clientes, com análise de crédito e limites de exposição por venda.

Em seguida, pôde-se averiguar também que, em 2020 e 2021, parte das plantações da SLC Agrícola possuíam titularidade restrita, uma vez que foram evidenciadas informações referentes a contratos de venda de algodão, soja e milho para entrega futura, o que corresponde ao item 5 do *checklist*. Além disso, foi encontrado, nas notas explicativas consultadas, um tópico específico que trata dos bens dados em garantia a hipotecas, empréstimos bancários e processos judiciais, mas esses não incluíam ativos biológicos, apenas ativos imobilizados.

Da mesma forma, o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos foi divulgado em consonância com a NBC TG 29 (R2). Entre as principais obrigações identificadas estão os valores devidos a fornecedores de

insumos para a produção (tais como fertilizantes, defensivos e sementes), arrendamentos de terra para plantio e os empréstimos e financiamentos para custear as operações agropecuárias.

Também se detectou a existência de uma conciliação das mudanças no valor dos ativos biológicos, entre o início e o fim dos exercícios de 2020 e 2021, certificando que o item 7 do *checklist* foi devidamente atendido. Nesse caso, a SLC Agrícola optou por apresentar uma tabela somente com as alterações ocorridas no valor das culturas em formação e outra específica para a movimentação no valor dos rebanhos, nas quais foram elencados fatores que interferem no montante final desses ativos, como os gastos com plantio, a colheita dos produtos agrícolas, os custos com aquisições e tratos dos bovinos, além da própria variação do valor justo.

Acrescenta-se ainda que, segundo a empresa, os ganhos ou perdas decorrentes da variação no valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no exercício em que ocorrem. Tal afirmação foi confirmada, uma vez que esses valores foram localizados, de fato, na demonstração do resultado de 2020 e 2021, na rubrica “Ativos Biológicos”, atestando que o oitavo quesito do *checklist* também foi cumprido.

Por fim, a NBC TG 29 (R2) requer informações complementares para eventuais casos em que os ativos biológicos são avaliados pelo custo histórico, devido à impossibilidade de mensurar seu valor justo de forma confiável, mas esse critério não se aplica à SLC Agrícola. De acordo com a companhia, em ambos os anos, todos os seus ativos biológicos foram mensurados pelo valor justo, sendo que para as plantações utilizou-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando a produção estimada, os preços de mercado e os gastos necessários para a formação da safra, enquanto que o valor justo do gado bovino foi calculado a partir do valor de mercado, tendo como base os preços praticados nas regiões de atuação da empresa, além da arroba, raça e faixa etária dos animais.

Com o *checklist* da SLC Agrícola completamente preenchido, foram analisadas, na sequência, as informações da BrasilAgro, que se caracteriza como uma das maiores empresas brasileiras em quantidade de terras agricultáveis e cujo foco é a aquisição, desenvolvimento, exploração e comercialização de propriedades com aptidão agropecuária. A companhia mantém sua sede em São Paulo (SP) e, desde o início de suas operações em 2006, já adquiriu diversas fazendas em estados do Brasil, assim como, no Paraguai e na Bolívia (BRASILAGRO, 2023).

Seu modelo de negócios combina retorno imobiliário e operacional com a gestão produtiva das propriedades rurais, envolvendo atividades com animais e plantas. Dessa forma,

pôde-se constatar que, durante os exercícios de 2020 e 2021, os ativos biológicos da empresa correspondiam às culturas de soja, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar e gado.

Quadro 2: Checklist da BrasilAgro

Critérios	2020			2021		
	Divulga	Não Divulga	Não se Aplica	Divulga	Não Divulga	Não se Aplica
1) Descrição, dissertativa ou quantitativa, de cada grupo de ativos biológicos	X			X		
2) Natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos	X			X		
3) Mensurações ou estimativas relativas à quantidade física de cada grupo de ativos biológicos e da produção agrícola	X			X		
4) Estratégias da administração para prevenir riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola	X			X		
5) Existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades		X			X	
6) Montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos	X			X		
7) Conciliação das mudanças no valor dos ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente	X			X		
8) Ganhos ou perdas decorrentes da mudança no valor justo, menos as despesas de venda, dos ativos biológicos	X			X		
9) Informações adicionais para ativos biológicos cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável			X			X

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa (2023).

Em um primeiro momento, verificou-se que a BrasilAgro divulgou a informação solicitada no item 1 do *checklist*, já que foi possível encontrar uma descrição de cada grupo de ativos biológicos no período analisado. Para fins de segregação, consta nas notas explicativas o valor referente às categorias “Plantação de Grãos” (que inclui soja, milho e feijão), “Plantação de Algodão”, “Plantação de Cana”, “Gado Consumível” (que consiste nos bovinos disponíveis para a venda) e “Gado para Produção” (que são os bovinos mantidos para reprodução).

Além disso, a BrasilAgro também esclareceu em que tipo de atividade seus ativos biológicos são utilizados, obedecendo a determinação da NBC TG 29 (R2). Logo, pôde-se compreender que as plantações são cultivadas na atividade agrícola para a comercialização

dos grãos de soja, milho e feijão, pluma e caroço de algodão e cana-de-açúcar *in natura*, enquanto os bovinos são mantidos na atividade pecuária, em um projeto de geração e venda de bezerros de corte, caracterizando-se como atividade de cria e engorda de gado.

Em virtude disso, a empresa possui vastas extensões de terras plantadas e um número significativo de animais, sendo que, em 2020 e 2021, foram evidenciadas as mensurações relativas à quantidade física desses ativos biológicos, o que vai ao encontro do item 3 do *checklist*. Para a atividade agrícola, foi apresentado um quadro com os hectares de área a ser colhida para cada tipo de cultura, e os dados quantitativos da atividade pecuária foram expressos em cabeças de gado, mantendo-se a distinção entre os bovinos consumíveis e para produção.

Sob esse enfoque, é válido enfatizar ainda que, em suas operações agropecuárias, a BrasilAgro pode incorrer em perdas financeiras causadas por diversos fatores e, portanto, a administração avalia quais as melhores estratégias para reduzir a exposição aos possíveis riscos e divulgou as mesmas nas notas explicativas, atendendo o quarto quesito do *checklist*. Em geral, a companhia mencionou que utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos de câmbio futuros, *swaps* de taxa de juros e contratos a termo de *commodities* para se prevenir contra as variações nas taxas e preços de mercado, além de adotar a prática de definir limites de crédito e realizar o acompanhamento constante dos saldos a receber, a fim de evitar o risco de não recuperar os valores devidos por seus clientes.

Já no que tange à posse dos ativos biológicos, a BrasilAgro não prestou informações claras quanto a existência e o total de ativos biológicos com titularidade restrita e o montante deles dado como garantia de exigibilidades, o que pode indicar que não havia restrições nos valores de animais e plantas durante o intervalo de tempo que foi estudado, ou pode caracterizar-se como omissão de um quesito da NBC TG 29 (R2). Desse modo, pressupõe-se que o item 5 do *checklist* não foi devidamente cumprido.

Em compensação, constatou-se que o sexto critério foi divulgado de forma adequada, indicando o montante de compromissos assumidos para o cultivo dos ativos biológicos. Em ambos os anos, as principais obrigações identificadas referiam-se aos financiamentos de cana-de-açúcar e de custeio agrícola, fornecedores de insumos e serviços utilizados nas safras, além dos contratos de arrendamento de terras e parcerias para o desenvolvimento de atividades rurais.

Posteriormente, foi apurado que a informação solicitada no item 7 do *checklist* também está expressa nas notas explicativas consultadas. A BrasilAgro publicou, em tabelas separadas, a movimentação da atividade agrícola e pecuária, destacando que as alterações

ocorridas no montante dos ativos biológicos foram causadas, sobretudo, pelos aumentos decorrentes de plantio e tratos para as culturas, gastos com aquisição/nascimento e manejo dos animais, reduções devido a colheitas, vendas e mortes, além de variações cambiais e no valor justo.

Quanto a referida variação no valor justo, cabe enfatizar que, normalmente, a mesma ocasiona em ganhos ou perdas para a entidade, os quais encontram-se registrados no resultado do exercício de 2020 e 2021, na rubrica "Movimentação de Valor Justo de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas". Diante disso, certifica-se que a divulgação está em conformidade com a NCB TG 29 (R2) e corresponde ao oitavo critério do *checklist*.

Ainda com relação ao valor justo dos ativos biológicos, foi elucidado que, no caso das plantações, o mesmo foi calculado a partir do fluxo de caixa descontado, sendo que para os grãos levou-se em conta a produtividade esperada, os custos a serem realizados e os preços das *commodities*, obtidos em bolsas de negociação, e para a cana-de-açúcar foi considerada uma projeção da vida útil de cada área, os preços do ATR - Açúcar Total Recuperável e uma estimativa da produção e dos custos necessários para o seu desenvolvimento. Já para calcular o valor justo do gado tem-se como base o valor de mercado, utilizando os preços praticados em regiões específicas do Brasil e do Paraguai, além da arroba e faixa etária dos bovinos.

Por conseguinte, o último quesito exigido pela norma não se aplica à BrasilAgro, ou seja, a empresa não precisou divulgar informações adicionais acerca do método de avaliação utilizado, pois, no período em questão, o valor justo dos ativos biológicos pôde ser mensurado de forma confiável. Assim, seu *checklist* foi finalizado, passando para a próxima análise.

A terceira empresa estudada é a Siderúrgica J.L. Aliperti, a qual foi fundada em 1924, inicialmente com uma pequena oficina em São Paulo, dedicada ao conserto de carroças e charretes, e que, com o tempo, expandiu seus negócios, passando a ocupar uma posição de destaque dentre as maiores siderúrgicas do país por muitos anos. No entanto, em 2015 a companhia se retirou do mercado ao vender seus direitos para a Fama S/A e, atualmente, apenas administra as outras empresas que compõe o grupo (ALIPERTI, 2023).

Nesse sentido, destaca-se que a sua controlada Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda. atua no segmento do agronegócio, tendo como atividades o plantio, cultivo, colheita e comercialização de culturas, arrendamento de propriedades rurais à terceiros e agropecuária bovina. Logo, observou-se que, ao final de 2020 e 2021, os únicos ativos biológicos mantidos pela companhia eram as plantações de cana-de-açúcar.

Quadro 3: Checklist da Siderúrgica J.L. Aliperti

Critérios	2020			2021		
	Divulga	Não Divulga	Não se Aplica	Divulga	Não Divulga	Não se Aplica
1) Descrição, dissertativa ou quantitativa, de cada grupo de ativos biológicos	X			X		
2) Natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos	X			X		
3) Mensurações ou estimativas relativas à quantidade física de cada grupo de ativos biológicos e da produção agrícola		X			X	
4) Estratégias da administração para prevenir riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola		X			X	
5) Existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades	X			X		
6) Montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos		X			X	
7) Conciliação das mudanças no valor dos ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente		X			X	
8) Ganhos ou perdas decorrentes da mudança no valor justo, menos as despesas de venda, dos ativos biológicos	X			X		
9) Informações adicionais para ativos biológicos cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável			X			X

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa (2023).

Em relação à Aliperti, de imediato, foi possível identificar que a descrição exigida no item 1 do *checklist* constava, de fato, em suas notas explicativas. Conforme mencionado, a empresa possuía apenas o grupo “Cana-de-açúcar” registrado como ativo biológico e, em ambos os exercícios, apresentou um quadro com o saldo contábil expresso em milhares de reais.

Logo em seguida, foram publicadas informações quanto a natureza das atividades envolvendo o ativo biológico da Aliperti, indicando que o cultivo de cana-de-açúcar se refere a um contrato de parceria entre a controlada Agroeldorado com a Usina Uberaba, o qual estabelece o arrendamento das áreas rurais da companhia e o recebimento de uma parcela da produção das safras. Portanto, considera-se que o item 2 do *checklist* também foi atendido.

Por outro lado, observou-se que o terceiro quesito não foi divulgado. Apesar de evidenciar a produção esperada em um quadro com a expectativa de valorização do ativo

biológico para os próximos cinco anos, a empresa não apresentou um tópico exclusivo com os dados relativos à quantidade física das plantações de cana-de-açúcar, em 2020 e 2021.

Ademais, o quarto quesito também não foi cumprido, pois a Aliperti apenas mencionou algumas medidas gerais que são adotadas para evitar a ocorrência de perdas monetárias, tais como: a realização de operações com contratos lavrados em cartório; análise de crédito para clientes; e contratação de seguros para itens do ativo imobilizado. No entanto, não foram publicadas as estratégias da administração para prevenir riscos financeiros relacionados, especificamente, com a atividade agrícola.

Na sequência, pôde-se inferir que a companhia evidenciou informações quanto a eventuais restrições na posse de seus ativos biológicos, em consonância com a NBC TG 29 (R2). Durante os exercícios de 2020 e 2021, havia adiantamentos de clientes registrados no montante de R\$ 14.744,00 e R\$ 16.934,00, respectivamente, os quais correspondem a contratos de venda para entrega futura, indicando que parte das plantações de cana-de-açúcar possuía titularidade restrita. E, além disso, a Aliperti também fez referência aos bens dados como garantia para instituições financeiras, mas, dentre eles, não foram identificados valores de ativos biológicos, apenas um conjunto de propriedades rurais mantidas pela empresa.

De outra parte, não foi possível localizar os itens 6 e 7 do *checklist*, nos dois anos analisados. Contudo, é importante salientar que, no tocante aos compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos, a companhia esclareceu que não considera os custos incorridos no plantio, manutenção do solo, colheita e outros gastos inerentes ao cultivo da cana-de-açúcar, visto que os mesmos são de responsabilidade do arrendatário.

Já no que se refere aos ganhos ou perdas decorrentes da variação no valor justo dos ativos biológicos, a empresa afirmou que os mesmos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em uma linha da demonstração do resultado denominada “Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos”. Sendo assim, subentende-se que o oitavo critério foi atendido.

E, por último, ressalta-se que o critério de número 9 não se aplica no caso da Aliperti, tendo em vista que seus ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte, sendo que, em 2020 e 2021, o mesmo foi determinado utilizando-se a metodologia do fluxo de caixa descontado, considerando as entradas de caixa obtidas pela produção estimada, multiplicada pelo preço de mercado da cana-de-açúcar (publicado pelos órgãos reguladores, Consecana), bem como os impostos

incidentes sobre o fluxo de caixa positivo e taxa de desconto definida pela administração. Com isso, o seu *checklist* está completo e as análises foram concluídas.

Perante o exposto, constata-se que as três companhias disponibilizaram informações satisfatórias quanto aos ativos biológicos, no período considerado, sendo que apenas uma delas apresentou um cumprimento intermediário do *checklist*, enquanto as outras duas fizeram divulgações altamente compatíveis com a NBC TG 29 (R2). Inclusive, tais resultados corroboram com as pesquisas anteriores de Ibrahim e Kurfi (2019), Mazetto *et al.* (2020) e Monico *et al.* (2020), nas quais a maioria das empresas estudadas atingiram bons níveis de conformidade com a norma e, em todos os casos, atenderam mais da metade dos seus quesitos.

5. Considerações Finais

No setor do agronegócio, sobretudo naquelas empresas que atuam diretamente na agricultura e pecuária, os ativos biológicos têm impactos significativos nos resultados e possuem grande representatividade no patrimônio, uma vez que sua atividade principal compreende o cultivo de plantas e a criação de animais. Portanto, atribui-se a essas empresas o dever de seguir as disposições da NBC TG 29 (R2) na elaboração das demonstrações contábeis, para que seja possível fornecer informações claras e fidedignas a todos os interessados.

Em vista disso, esse estudo pretendeu analisar se as informações referentes aos ativos biológicos estão sendo divulgadas em conformidade com a NBC TG 29 (R2), em empresas agropecuárias da B3, nos exercícios de 2020 e 2021. Para tanto, em um primeiro momento, buscou-se conhecer quais os tipos de ativos biológicos mantidos pela SLC Agrícola, BrasilAgro e Siderúrgica J.L. Aliperti e, posteriormente, foram avaliados os pontos de convergência entre as diretrizes da norma e o que foi evidenciado, de fato, pelas empresas.

No decorrer da pesquisa, foi possível reparar que, dentre os principais ativos biológicos registrados nas notas explicativas, havia as culturas de soja, algodão, milho e cana-de-açúcar, além do gado bovino. Ademais, constatou-se que, durante o período analisado, a maioria dos critérios de divulgação, exigidos pela norma, foram devidamente atendidos.

Ao longo do preenchimento do *checklist*, a SLC Agrícola observou todas as determinações da NBC TG 29 (R2), enquanto a BrasilAgro não evidenciou o que foi solicitado no item 5 e a Aliperti deixou de prestar as informações requeridas nos itens 3, 4, 6 e

7. Além disso, cabe enfatizar que o último critério não se aplicou em nenhum dos casos, já que não havia registro de ativos biológicos avaliados pelo custo histórico em 2020 e 2021.

Diante disso, pôde-se concluir que, em geral, as companhias estudadas buscam fornecer informações de qualidade a respeito de suas operações e tem considerado as orientações da NBC TG 29 (R2) na divulgação de aspectos relativos aos ativos biológicos. Contudo, nota-se ainda que a SLC Agrícola e a BrasilAgro, que desempenham atividades predominantemente agropecuárias, fizeram divulgações mais detalhadas e em consonância com a norma, ao passo que a Aliperti, cujos ativos biológicos pertencem a uma de suas controladas, fez um relato mais conciso e com metade dos critérios do *checklist* faltando, o que pode estar relacionado ao fato de que o plantio e cultivo da cana-de-açúcar não consistem na sua atividade principal.

Por conseguinte, o artigo apresenta relevantes contribuições a esse periódico, no que se refere ao registro e a divulgação dos ativos biológicos nas organizações do agronegócio, especialmente aquelas de maior porte, que divulgam informações na B3 em conformidade com a NBC TG 29, instrumentalizando os usuários internos no processo de gestão, na qualificação das informações divulgadas e para os usuários externos, a possibilidade de atrair novos investidores. Isso porque, os relatórios financeiros divulgados, em conformidade com a NBC TG 29 fornecem informações patrimoniais e de resultados, abrangendo custos, despesas e receitas, dentre outras, que são substanciais no processo de tomada de decisão.

Adicionalmente, o estudo reforçou como é necessário disponibilizar informações contábeis padronizadas e completas, seguindo a regulamentação vigente, com isso torna-se possível compreender melhor o modelo de negócio e a situação econômico-financeira das empresas, além de permitir estabelecer comparações entre elas. Nesse sentido, ressalta-se a importância de realizar pesquisas futuras acerca dessa temática, nas quais sugere-se que sejam selecionadas mais empresas, incluindo diferentes setores que exploram ativos biológicos e um período maior de anos, a fim de obter uma análise ainda mais abrangente, disponibilizada nos relatórios financeiros.

6. Referências

ADRIANO, S. *Manual dos pronunciamentos contábeis comentados*. São Paulo: Atlas, 2018.

ALIPERTI. *Página inicial*. 2023. Disponível em: <https://www.aliperti.com.br>. Acesso em: 19 jan. 2023.

ALMEIDA, M. C. *Teoria da contabilidade em IFRS e CPC: facilitada e sistematizada*. São Paulo: Atlas, 2021.

ALONSO, A. Z. (coord.). *Pronunciamentos contábeis aplicados aos negócios: contribuição da academia à disseminação do conhecimento*. São Paulo: Trevisan Editora, 2020.

ARAÚJO, M. *Fundamentos de agronegócios*. 6. ed. Barueri: Atlas, 2022.

ATRILL, P.; MCLANEY, E. *Contabilidade gerencial para tomada de decisão*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BAPTISTA, M. N.; CAMPOS, D. C. de. *Metodologias de pesquisa em ciências: análises quantitativa e qualitativa*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

BATISTA, A. B. C. *Métodos e técnicas administrativas*. São Paulo: Érica, 2017.

BORINELLI, M. L.; PIMENTEL, R. C. *Contabilidade para gestores, analistas e outros profissionais: de acordo com os pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e IFRS (Normas Internacionais de Contabilidade)*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASILAGRO. *Página inicial*. 2023. Disponível em: <https://ri.brasil-agro.com/>. Acesso em: 19 jan. 2023

BRITO, S. S.; AMBROZINI, M. A. Impactos da implementação das normas internacionais de contabilidade sobre indicadores financeiros: um estudo das empresas brasileiras com ativos biológicos. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, v. 24, n. 3, p. 78-102, 2013.

B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. *Empresas listadas*. 2023. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm. Acesso em: 19 jan. 2023.

CAVALHEIRO, R. T.; BINOTTO, E.; MARTINS, L. C.; GIMENEZ, R. M. T. Ativos biológicos e produtos agrícolas: um estudo comparativo da produção científica. *Custos e Agronegócio Online*, v. 13, n. 3, p. 202-232, 2017.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *NBC TG 29 (R2): Ativo Biológico e Produto Agrícola*. Brasília, 2015. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTG29\(R2\)](https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTG29(R2)). Acesso em: 09 jan. 2023.

FIPECAFI; ERNST & YOUNG. *Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FLORES, E.; BRAUNBECK, G.; CARVALHO, N. (org.). *Teoria da contabilidade financeira: fundamentos e aplicações*. São Paulo: Atlas, 2018.

GELCKE, E. R.; SANTOS, A. dos; IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, E. *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GRECO, A. L.; AREND, L. R. *Contabilidade: teoria e prática básicas*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUERRA, L. *A nova contabilidade: convergência ao padrão internacional*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IBRAHIM, N.; KURFI, S. A. An assessment of compliance with disclosure requirements of IAS 41 (Agriculture) by listed agricultural firms in Nigeria. *American International Journal of Agricultural Studies*, v. 2, n. 1, p. 9-18, 2019.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C. *Curso de contabilidade para não contadores: para estudantes e profissionais de administração, economia, direito, engenharia e demais áreas de conhecimento*. 9. ed. Barueri: Atlas, 2022.

LEMES, S.; CAMPOS, L. C.; ALVES, R. D. S.; ALMEIDA, N. S. de. *Casos para ensino em contabilidade societária*. São Paulo: Atlas, 2014.

MACEDO, V. M.; CAMPAGNONI, M.; ROVER, S. Ativos biológicos nas companhias abertas no Brasil: conformidade com o CPC 29 e associação com características empresariais. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 10, n. 3, 2015.

MACIEL, J. V. dos S. P.; DANTAS, J. A.; BOTELHO, D. R. Evidenciação do ajuste a valor justo na DVA por empresas que exploram ativos biológicos. *Custos e Agronegócio Online*, v. 14, n. 4, p. 377-400, 2018.

MARION, J. C. *Contabilidade rural: agrícola, pecuária e imposto de renda*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARION, J. C.; CARDOSO, A.; RIOS, R. P. *Contabilidade para executivos*. São Paulo: Atlas, 2019.

MARION, J. C.; RIBEIRO, O. M. *Introdução à contabilidade gerencial*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MAZETTO, N. A.; KRUGER, S. D.; DI DOMENICO, D.; BUGALHO, D. K.; BUGALHO, F. M. Ativos biológicos: evidenciação e conformidade ao CPC 29 em empresas listadas na B3. *Revista Brasileira de Administração Científica*, v. 11, n. 4, p. 227-241, 2020.

MICHEL, M. H. *Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MONICO, A. S.; SILVA, D. C. da; ARRUDA, A. G. S.; LIMA, E. M. Análise do nível de conformidade dos ativos biológicos nas empresas de capital aberto. *Custos e Agronegócio Online*, v. 16, n. 1, p. 222-249, 2020.

NAKAO, S. H. (org.). *Contabilidade financeira no agronegócio*. São Paulo: Atlas, 2017.

NAKAO, S. H.; MORAES, M. B. da C.; GODOY, C. R. *Contabilidade financeira: interpretação e aplicação*. São Paulo: Atlas, 2021.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. *Teoria da contabilidade*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

OLIVEIRA, A. B. S.; SANTOS, D. S. *IFRS e CPC: guia de aplicação contábil para contexto brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRATA, B. C.; ROVER, S.; FLACH, L. Valor justo dos ativos biológicos: uma análise a partir da previsão dos fluxos de caixa operacionais. *Custos e Agronegócio Online*, v. 17, n. 3, p. 303-321, 2021.

RIBEIRO, O. M. *Demonstrações financeiras: mudanças na lei das sociedades por ações: como era e como ficou*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SALOTTI, B. M.; LIMA, G.; MURCIA, F. D.; MALACRIDA, M. J.; PIMENTEL, R. C. *Contabilidade financeira*. São Paulo: Atlas, 2019.

SALOTTI, B. M.; MURCIA, F. D.; CARVALHO, N.; FLORES, E. (coord.). *IFRS no Brasil: temas avançados abordados por meio de casos reais*. São Paulo: Atlas, 2015.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. *Metodologia de pesquisa*. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANDE, S.; NEIVA, A. *Contabilidade geral e avançada*. Rio de Janeiro: Método, 2021.

SILVA, C. A. T.; RODRIGUES, F. F. *Curso prático de contabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SILVA, J. P. C. D.; GOMES, A. M. O impacto dos ativos biológicos e a revisão no CPC 29 na relevância da informação contábil: uma análise das empresas listadas na B3. *Custos e Agronegócio Online*, v. 16, n. 4, p. 469-491, 2020.

SLC AGRÍCOLA. *Página inicial*. 2023. Disponível em: <https://www.slcagricola.com.br/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

SOUZA, A. F. de (coord.). *Contabilidade na prática*. São Paulo: Trevisan Editora, 2014.

SZUSTER, N.; CARDOSO, R. L.; SZUSTER, F. R.; SZUSTER, F. R.; SZUSTER, F. R. *Contabilidade geral: introdução à contabilidade societária*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TEODORO, J. D.; ESPEJO, M. M. B.; SCHERER, L. M.; BARROS, C. M. E. O processo de harmonização às normas internacionais sob a perspectiva da produção científica. *Pensar Contábil*, v. 13, n. 52, p. 5-14, 2011.